

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA – CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.29.01

Objeto: “Aquisição de equipamentos e material permanente (equipamentos hospitalares, odontológico, informática e mobiliário) para unidades básicas de saúde deste município (Proposta 12349.069000/1210-01-Ministério da Saúde).”

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

A empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ 42.650.279/0001-07 localizada na Rua Maria Doniak, 133 – Jardim Tropical – Londrina – PR, CEP 86087-635 por seu representante legal abaixo-assinado, Sr. GUSTAVO HENRIQUE CARREGA portador da Carteira de Identidade nº 12.540.687-8 SESP-PR e do CPF nº 084.265.219-16, vem por meio deste, apresentar suas contrarrazões referente ao recurso manifestado e interposto nos itens **13 – ELETROCARDIÓGRAFO E 15 - DEAFIBRILADOR EXTERNO AUOMÁTICO**.

Impetrado pela empresa **V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 31.531.928/0001-26, concorrente no presente Pregão Eletrônico 2022.06.29.01.

TEMPESTIVIDADE

A empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ 42.650.279/0001-07 localizada na Rua Maria Doniak, 133 – Jardim Tropical – Londrina – PR, CEP 86087-635 por seu representante legal abaixo-assinado, Sr. GUSTAVO HENRIQUE CARREGA, manifesta de forma **TEMPESTIVA** as contrarrazões aos recursos administrativos apresentados pela empresa **V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, referente ao item **13 e 15** do Pregão Eletrônico 2022.06.29.01PE.

DOS FATOS

A empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, após a fase de lances e tendo sido a segunda colocada do item 13, e classificada arrematante **para o item 15**, providenciou os documentos de habilitação conforme edital (anexados antes da abertura do certame), que foram analisados e aceitos pela comissão da licitação.

A empresa **V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, alega em sua peça recursal que se faz necessária a revisão da decisão que classificou e declarou como classificada em segunda colocação (**item 13**) e declarou como vencedora (**item 15**) a empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, tendo em vista que supostamente não atendemos ao descritivo de ambos os equipamentos.

REFRENTE AO ITEM 13:

A empresa **V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, informa em sua peça recursal que nosso equipamento não atende nos quesitos "1. Deve permitir aquisição de 12 derivações de maneira digital com sensibilidade mínima de 10 mm/mV com $\pm 2\%$; 2. Deve possuir peso máximo de 4,5kg."

1.3.12. Velocidade do papel:

Registro automático: 25mm/s, 50mm/s, erro: $\pm 5\%$

Registro de ritmo: 25mm/s, 50mm/s, erro: $\pm 5\%$

Registro de manual: 5mm/s, 6.25mm/s, 10mm/s, 12.5mm/s, 25mm/s, 50mm/s, erro: $\pm 5\%$

1.3.13. Seleção de sensibilidade: 2.5, 5, 10, 20, 40mm/mV, erro: $\pm 5\%$. Sensibilidade padrão é de 10mm/mV ± 0.2 mm/mV.

Ocorre que a empresa não soube interpretar corretamente o manual do equipamento, visto que nosso equipamento possui 5 seleções de sensibilidade (2.5; 5; 10; 20 e 40mm/mV) que ao selecionadas possuem uma margem de erro de 5%, porém como é informado logo após na mesma imagem a sensibilidade padrão do equipamento é inferior ao solicitado em edital pois é de 10

LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI.

CNPJ: 42.650.279/0001-07 - IE: 90899891-05 - IM: 2933098

RUA MARIA DONIAK, 133 JARDIM TROPICAL CEP 86087-635 LONDRINA - PR

TELEFONE (43) 3334-3142 - E-MAIL: londrihosplicitacao@gmail.com

mm/mV com $\pm 0.2\text{mm/mv}$ (cabe aqui auxiliar a recorrente, onde 0.2 é igual a 2% de 10). Sendo assim fica comprovado que nosso equipamento atende neste quesito, pois mesmo tendo a nomenclatura diferente (0.2 / 2%) do que o edital solicita a funcionalidade do equipamento é a mesma do solicitado.

Cabe aqui mencionar o equipamento do concorrente, segundo a página 21 do manual registrado na ANVISA:

Sensibilidade: Três configurações: 5 mm/mV, 10 mm/mV, 20 mm/mV; $\pm 5\%$

Sensibilidade padrão: 10 mm/mV $\pm 2\%$

Sendo assim o equipamento do concorrente possui 3 seleções (5; 10 e 20mm/mV) com margem de erro de 5% e a sensibilidade padrão de 10mm/mV $\pm 2\%$. Ficando comprovado que além de nosso equipamento atender o descritivo ainda é SUPERIOR ao da concorrente pois possui duas seleções a mais do que o equipamento cotado pela mesma.

Quanto ao peso do produto a empresa **V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, novamente com o intuito de oferecer equipamentos a um preço superior ao primeiro colocado, e atrapalhando o julgamento da administração, informa que nosso equipamento ultrapassa **0,500 gramas** ao exigido em edital.

Ocorre que no edital é solicitado "*possuir peso máximo de 4,5kg;*", porem conforme a página 8 do manual do equipamento ECG 1200G ofertado pela nossa empresa:

1.3.23. Peso Líquido: 3.2Kg

Como verificado em **MANUAL PROTOCOLADO NA ANVISA**, o equipamento ofertado por nossa empresa possui o peso dentro dos parâmetros do edital, sendo este documento o correto ao se analisar pois é o que realmente corresponde ao equipamento periciado e autorizado pela ANVISA.

De acordo com a proposta enviada pela empresa **V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, a mesma está ofertando o equipamento **NIHON KOHDEN ECG 2350**, onde na página 24, da parte 3 do manual, constam as seguintes informações:

Dimensões e peso

Dimensões: (L x A x P): (348,5mm x 127,5 mm x 256 mm) ± 10 %
Peso: 4,2kg ± 10% (excluindo bateria e papel de gravação)

O catálogo do produto ofertado pela empresa **V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, não possui nenhuma informação sobre peso, porém é fácil a constatação que o equipamento da empresa recorrente é **mais pesado** que o equipamento ofertado por nossa empresa, visto que seu peso com bateria e papel de gravação, ultrapassa facilmente os 4.5 kg exigidos em edital, portanto novamente tem-se claro que a afirmação sobre peso do equipamento é realmente uma tentativa de confundir a Comissão Julgadora, pois se levarmos em conta que o termo de referência não especifica se o peso é para o equipamento pronto para uso ou não, logo, verificamos que **provavelmente o equipamento que não atenderia, caso o solicitado seja o equipamento completo com bobinas e baterias, seria o da empresa ora Recorrente.**

REFERENTE AO ITEM 15:

A empresa **V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, alega em sua peça recursal que equipamento ofertado por nossa empresa classificado arrematante no **item 15** não atende os requisitos mínimos exigidos no edital da presente licitação quanto a "1. Desde a inicialização do AED até estar pronto para realizar uma descarga de 200 J não deve ultrapassar 10 segundos; 2. Deve possuir comunicação bluetooth, infravermelho ou wi-fi para transferência de dados."

Ocorre que novamente a empresa de forma capciosa fez a copia do manual do nosso equipamento da informação incorreta pois como é visto na imagem:

Tempo Máximo do Início da Análise de ECG até Prontidão para Descarga na Energia Máxima Inferior a 20 segundos

Em nenhum lugar do manual se encontra a informação de que a energia máxima do equipamento são 200J e sendo um equipamento que atinge 360J é correto dizer que nosso equipamento está apto para atender ao edital visto que segundo o manual:

Tempo de Carga do Capacitor 200 Joules:
6 segundos

Quanto a comunicação do equipamento realmente nosso equipamento possui conexão via USB, porém cabe especificar que nosso equipamento possui características superiores ao solicitado em edital.

Gravação de Eventos

- ⇒ Software dedicado compatível com ambiente Windows para comunicação, registro e interpretação dos dados coletados para PC, com cabo de interface.
- ⇒ Gravação de eventos e curvas do atendimento em memória contínua de 4GB que proporciona mais de 200 anos de gravação, com visualização e transferência dos dados para computador via conexão USB.

Cabe também mencionar que o equipamento da recorrente não possui a função de comunicação integrado, apenas memória interna, onde o software e o adaptador de Bluetooth são opcionais do que equipamento e segundo a proposta do mesmo os opcionais não estão inclusos.

Salvar os Resultados do Teste

Os resultados dos autotestes são armazenados na memória interna. Com o software opcional de visualização de relatórios do desfibrilador e o adaptador Bluetooth especificado, você poderá salvar os resultados dos testes diários e mensais em um PC especificado através de uma comunicação Bluetooth.

Considerando que o equipamento ofertado é superior quanto a maioria das especificações exigidas pelo edital, é de se considerar que a peça recursal apresentada pela empresa **V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, tenha apenas o intuito de confundir a

comissão de licitação e entregar mais um equipamento inferior ao dos concorrentes por um preço muito mais alto que o vencido em disputa.

Está claro que o interesse da empresa **V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, é de atrapalhar o julgamento do certame, oferecendo equipamentos a um valor muito mais alto e de qualidade inferior ao nosso, porém acreditamos na imparcialidade do julgamento da administração referente a essas alegações, **MANTENDO** a finalidade da licitação que deve ser sempre de **ATENDER O INTERESSE PÚBLICO, BUSCANDO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, EXISTINDO IGUALDADE DE CONDIÇÕES, BEM COMO OS DEMAIS PRINCÍPIOS.**

Convém mencionar que todas as características mencionadas no recurso da recorrente são características incluídas após a impugnação da empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME, CNPJ Nº 10.769.989/0001-56, que costuma direcionar todos os editais que possuem Eletrocardiógrafo e Desfibrilador para o descritivo da marca NIHON KOHDEN da qual é representada. Empresa está localizada na mesma cidade que a recorrente, onde não apenas a cidade como os e-mails e documentações são bem parecidas por coincidência. Informações estas dadas durante a fase de disputa, pois já era esperado o recurso.

17/08/2022 11:28:04	PARTICIPANTE 058	Se for pra atender 100% ao edital somente uma marca vai atender que é a marca NIHON que foi direcionada pela empresa que impugnou.
17/08/2022 11:27:49	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 027: Estaremos atentos ao solicitado
17/08/2022 11:25:36	PREGOEIRO	Estaremos atentos ao solicitado
17/08/2022 11:21:03	PARTICIPANTE 027	Sr. pregoeiro, solicito respeitosamente a verificarem detalhadamente esses modelos ofertados, pois não faz sentido baixare m tanto o preço assim para um equipamento deste porte. Possivelmente não atendem tecnicamente ao exigido em edital.

Por fim cabe ressaltar que ambos equipamentos foram avaliados pela equipe técnica da Administração que deu o aceite aos equipamentos, comprovando assim que ambos equipamentos atendem as necessidades da Administração.

TODOS OS DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA AVERIGUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS FORAM RETIRADOS DO SITE DA ANVISA, E SERÃO ANEXADOS EM NOSSA PEÇA RECURSAL.

IV – DOS PEDIDOS

LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI.
CNPJ: 42.650.279/0001-07 - IE: 90899891-05 - IM: 2933098
RUA MARIA DONIAK, 133 JARDIM TROPICAL CEP 86087-635 LONDRINA - PR
TELEFONE (43) 3334-3142 - E-MAIL: londrihosplicitacao@gmail.com

Diante de todo o exposto, requer-se:

A – O afastamento da tese acusatória apresentada pela empresa **V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, nos itens **13** e **15** eis que não merece prosperar, pois os produtos ofertados apresentam as especificações exigidas no edital quando ao item 13 e superiores quanto ao 15, além de menor preço, sendo vantajoso para a Administração Pública a aquisição dos mesmos, não restando mais dúvidas sobre as funcionalidades dos equipamentos que estão sendo ofertados.

B – Manter a habilitação da empresa ora Recorrida

C – Seja dado total provimento a presente contrarrazão de recurso, pela comissão de licitação, por se tratar de um princípio legal de justiça.

D – Caso ainda, a instrução pelo não atendimento das condicionantes acima, que a presente Contrarrazão seja remetida à Autoridade Superior, conforme artigo 109, § da Lei nº 8.666/93.

Ciente de vossa compreensão

Londrina, 31 de agosto de 2022


GUSTAVO HENRIQUE CARREGA

CPF: 084.265.219-16

ADMINISTRADOR

GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=D00001010817368,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=AC SERASA RFB, ou=32584223000130,
ou=VIDEOCONFERENCIA, cn=GUSTAVO HENRIQUE
CARREGA:08426521916